



3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dra. Karla Gabriela Sousa Leite Cartaxo**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 11 DE JUNHO DE 2021**, com início às **19:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 015/2021** – Jogo: Campinense Clube x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 08 de maio de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional. **Denunciados:** Campinense Clube e Desportiva Perilima de Futebol, ambos incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 07 de junho de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 015/2021

Partida: CAMPINENSE CLUBE X DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL.
Data: 08 de maio de 2021
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA 1ª DIVISÃO.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

CAMPINENSE CLUBE, pelas razões de fato e de direito abaixo mencionadas.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS CLUBES DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL E CAMPINENSE CLUBE AO ARTIGO 206 CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que a) houve atraso do início da partida de dois minutos em virtude de atraso por parte do mandante ao se apresentar para o protocolo de início da partida e no segundo tempo por atraso ao retorno do campo por quatro minutos e b) por parte do Campinense atraso de dois minutos no segundo tempo.

Assim o clube deve ser penalizado pela infringência dos art. 206 do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).
PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Portanto os clubes devem ser penalizados nas penas de multa do artigos mencionados, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação do clube Denunciado**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** dos denunciados nas seguintes penas:

- a) **DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL** nas penas de multa do art. 206 com as circunstâncias agravantes do art.178, V, todos dos CBJD.
- b) **CAMPINENSE CLUBE** nas penas de multa do art. 206 com as circunstâncias agravantes do art.178, V, todos dos CBJD.

Nestes termos pede deferimento.

João Pessoa - PB, 18 de maio de 2021.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol